

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

# RESOLUÇÃO Nº 05/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento para atividades das Comissões no Câmpus Salto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE SALTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 22 de novembro de 2017,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR o Regulamento para atividades das Comissões do Câmpus Salto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo na forma do anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Karina Ap. de Freitas KARINA APARECIDA DE FREITAS DIAS DE SOUZA PRESIDENTE DO CONCAM IFSP CÂMPUS SALTO

Publicado em



# REGULAMENTO PARA ATIVIDADE DAS COMISSÕES NO IFSP CÂMPUS SALTO

# CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

- Art. 1º Entende-se por Comissão o grupo composto por, no mínimo, três indivíduos designados pela Direção Geral do câmpus para tratar de assuntos de interesse institucional.
- § 1º Os indivíduos a que se refere o *caput* podem ser servidores, discentes e/ou membros da comunidade externa, dependendo da natureza da Comissão.
- § 2º As Comissões poderão ter caráter permanente de ação ou possuírem prazo definido para conclusão dos trabalhos, estabelecido no ato de sua criação.
- Art 2º Qualquer parecer ou conclusão exarados no âmbito das Comissões somente expressará o ponto de vista do câmpus a partir da apreciação e aprovação da Direção-Geral e/ou CONCAM, quando pertinente.

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º Identificando-se a necessidade de estabelecimento de determinada comissão, a Direção-Geral designará seus membros mediante publicação de portaria específica.
- Art. 4º As portarias de nomeação deverão prever/conter, conforme Anexo I:
  - I. Objetivos da Comissão;
  - II. Listagem dos membros, com indicação de presidência ou liderança;
  - III. Carga horária de trabalho semanal;
  - IV. Período de vigência.
- § 1º As Comissões deverão estabelecer a metodologia de trabalho, por meio de estudo, respeitando-se o disposto nesta Resolução.

- § 2º Caso não haja orientação específica para a indicação da presidência ou liderança da Comissão, essa poderá ser definida por manifestação de interesse de um dos membros ou, na ausência desse, indicação da Direção Geral.
- **Art. 5º** A qualquer momento, e durante a vigência dos trabalhos da comissão, fica facultado à presidência encaminhar à Direção Geral solicitação, desde que acompanhada de justificativa, de alterações na composição da comissão.

# CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Caberá a cada comissão definir, junto a seus membros, os dias e horários mais adequados para suas reuniões ordinárias por meio de definição de calendário registrado em ata.

Parágrafo único. Na impossibilidade de definição de horário para reuniões ordinárias que contemple todos os membros, deverá ser definido calendário com dias alternados.

## Art 7º Caberá à Presidência da Comissão:

- I. realizar convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. definir responsável por secretariar os trabalhos;
- III. definir o trabalho dos membros da comissão, bem como conferir a sua frequência, disponibilizando, a cada reunião a listagem para assinatura;
- IV. responsabilizar-se pela entrega de relatório ao final do trabalho à Direção Geral do câmpus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência estipulada em portaria;
- v. responsabilizar-se pela entrega de relatório parcial do trabalho quando solicitado;
- VI. comunicar à Direção Geral desligamento de membro da comissão e fazer menção sobre o fato em relatório.
- Art 8º As atas, a serem aprovadas e assinadas sempre na reunião subsequente, deverão ser encaminhadas previamente, em tempo hábil para leitura, análise e eventuais considerações por parte dos membros.
- Art. 9º Será desligado da Comissão membro que se ausentar injustificadamente por duas reuniões consecutivas ou 25% da carga horária estimada em portaria.
- § 1º A justificativa para ausência deverá ser apresentada até o próximo encontro da comissão, ficando a cargo do Presidente verificar a viabilidade do abono da(s) falta(s);

Marine

- § 2º A Presidência deverá solicitar formalmente à Direção Geral retificação da portaria com a exclusão do(s) membro(s);
- § 3º Em se tratando de membro servidor do câmpus, a Direção-Geral informará a exclusão à chefia imediata do mesmo a fim de readequar as horas de trabalho destinadas às atividades.

#### CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10 Caberá à Direção Geral do câmpus publicar e manter atualizado no site institucional quadro resumo de todas as comissões existentes, tornando pública sua composição, data de constituição e período de vigência.
- **Art. 11** Quando da entrega do relatório final da Comissão, a Direção Geral do Câmpus ou setor/servidor por ela designado, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, emitir parecer sobre aceitação (ou não) do conteúdo do relatório.

**Parágrafo único.** Os relatórios finais que versarem sobre temas de competência do Conselho de Câmpus deverão ser encaminhados para apreciação e futuras deliberações do Conselho.

- Art. 12 Casos omissos deverão ser encaminhados à Direção-Geral.
- Art. 13 Esta Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Karina

#### ANEXO I - MODELO DE PORTARIA

#### Portaria SLT.00xx, de xx de xxxx de 201x.

Designa membros para compor a Comissão [descrever a comissão]

A DIREÇÃO GERAL DO CÂMPUS SALTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais delegadas pela Portaria 3.903 de 04 de novembro de 2015, e mediante [descrever caso tenha ocorrido eleição].

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sob a presidência do(a) primeiro(a), a Comissão [descrever a comissão] do Câmpus Salto:

Membro 1

Membro 2

Membro 3

Membro X

- Art. 2º [Descrever os objetivos a serem abordados pela comissão]
- **Art. 3º** Os trabalhos da comissão serão desenvolvidos no período de xx/xx/xxxx a yy/yy/yyyy [se a comissão tiver caráter permanente, esse deverá ser explicitado no Artigo 1º da portaria e esse artigo deverá ser excluído].
- **Art. 4º** Os membros desta comissão poderão dedicar até XX horas semanais para realização das atividades e o (a) presidente da comissão terá a dedicação de YY horas semanais.
- Art. 5° Os trabalhos da comissão serão avaliados por meio de relatório emitido pelo presidente, considerando-se o estabelecido na Resolução SLT XX/2017, art. 7,° e demais dispositivos da normativa.

Art. 6° - Os membros da comissão deverão observar, em sua totalidade, o disposto na Resolução SLT-XXX/2017.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXX XXXXXXXXX XXXX DIRETORA DO CÂMPUS SALTO IFSP – CÂMPUS SALTO Karina